



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

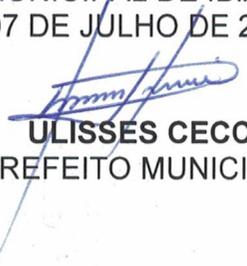
Pelo presente encaminhamos o Projeto de Lei em apenso para ser analisado e votado por essa Casa Legislativa.

Justificamos o referido Projeto de Lei, em vista do Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Articulação e Apoio aos Municípios/SAAM, ter lançado o programa PAVIMENTA, o qual será executado através de parcerias com os Municípios, visando atender Obras de Infraestrutura rodoviária nos Municípios, incluindo, pavimentação (asfalto ou blocos de concreto), terraplanagem, drenagem e micro drenagem (meios-fios, bocas de lobo e redes), sinalização e acessibilidade.

O programa visa a parceria Estado e Município para realização de obras de pavimentação, com impacto na infraestrutura e na qualidade de vida da cidade e proporcionar mais conforto, segurança e economia à circulação e transporte de pessoas e mercadorias, facilitando o acesso a serviços públicos e contribuindo para o bem-estar e a saúde da população.

Deste modo, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
07 DE JULHO DE 2021


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

Porto Alegre, Segunda-feira, 21 de Junho de 2021

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO  **OFICIAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2ª edição

ANO LXXIX
Nº 124

Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul

Em decorrência do Decreto nº 53.777/17, que regulamenta a Lei 14.644/2014, a partir do dia 6 de Novembro de 2017 o formato impresso do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul foi totalmente substituído pela versão digital. O acesso ao conteúdo e a validação da autenticidade serão feitos exclusivamente através do site do Diário Oficial Eletrônico.

Acesse:

<http://www.diariooficial.rs.gov.br>

GOVERNO DO ESTADO

EDUARDO LEITE
Governador do Estado

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Vice-Governador do Estado

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR.....	4
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS.....	6

ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010282

Decretos

Protocolo: 2021000560339

DECRETO Nº 55.951, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Programa Pavimenta

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos II e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA

Art. 1º Institui o Programa Pavimenta com vistas à melhoria das condições de infraestrutura urbana, rodoviária e rural no Estado, mediante a conjugação de esforços entre o Estado do Rio Grande do Sul e Municípios situados no seu território.

Parágrafo único. O Programa Pavimenta é instituído em face da necessidade de fomentar as relações entre o Estado e os Municípios para incrementar a infraestrutura urbana, rodoviária e rural nos municípios gaúchos, incluindo obras de terraplanagem, drenagem, pavimentação e sinalização, bem como em razão da relevância destas obras de infraestrutura para a segurança e a economia do Estado e de seus municípios, fomentando a cultura e o turismo, aprimorando as condições para escoamento de produção, e por consequência, melhorando a qualidade de vida das pessoas alcançadas pelo Programa.

Art. 2º O Programa Pavimenta tem por finalidades:

I - prestar apoio aos municípios para o desenvolvimento de projetos de engenharia de infraestrutura urbana, rodoviária e rural, mediante a celebração de Termo de Cooperação com o Estado;

II - analisar a viabilidade técnica dos projetos de engenharia de infraestrutura urbana, rodoviária e rural apresentados pelos municípios e celebrar Convênios com esses para a realização de investimentos nas obras aprovadas e selecionadas.

Art. 3º A celebração de Termo de Cooperação ou de Convênio será precedida de chamamento público para a aprovação e a seleção dos projetos apresentados pelos municípios, mediante manifestação de interesse de adesão, observados os critérios objetivos a serem definidos em edital.

§ 1º Para fins de celebração de Termo de Cooperação, o Edital de Chamamento Público indicará:

I - os requisitos de habilitação;

II - as condições de participação no Programa;

III - as atividades de apoio técnico a serem prestadas aos municípios;

IV - sendo o caso, as contrapartidas exigidas dos municípios;

V - os documentos que devem instruir o pedido e a forma de apresentação pelos municípios;

VI - os critérios objetivos de análise e seleção das propostas;

VII - a forma e os prazos para a apresentação das propostas pelos interessados, bem como de recurso ou de pedido de reconsideração em face da decisão que rejeitar o projeto; e

VIII - a minuta do instrumento a ser celebrado.

§ 2º Para fins de celebração de Convênio, o Edital de Chamamento Público indicará:

I - os requisitos de habilitação;

II - as condições de participação no programa;

III - o montante que será considerado como limite individual de cada projeto;

IV - as contrapartidas a serem prestadas pelos municípios, que poderão ser fixadas em recursos financeiros, bens ou serviços de valor economicamente mensurável, observado o percentual mínimo fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - os documentos que devem instruir o pedido e a forma de sua apresentação pelos municípios;

VI - os critérios objetivos de análise e de seleção das propostas;

VII - os prazos de análise técnica das propostas;

II - regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;

III - instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal; e

IV - adimplência com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado, segundo o disposto na Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996, que autoriza a criação do Cadastro Informativo – CADIN/RS das pendências perante órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 4º Os projetos apresentados serão avaliados por Comissão Especial Permanente criada no âmbito da Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios, que se manifestará a respeito da viabilidade técnica das propostas.

§ 1º A Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios atuará como órgão de coordenação do Programa Pavimenta e presidirá a Comissão Especial Permanente de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios poderá celebrar instrumentos de cooperação com outros órgãos da administração pública, universidades e entidades representativas de categorias profissionais para atuar em colaboração e apoio técnico ao programa.

§ 3º A Secretaria de Logística e Transportes poderá atuar no Programa de forma supletiva, em colaboração com a Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios, em conformidade com as competências previstas na Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015.

Art. 5º Compete ao Secretário de Estado de Articulação e Apoio aos Municípios a designação formal da Comissão Especial Permanente, bem como a avaliação final de mérito das propostas consideradas viáveis do ponto de vista técnico.

Parágrafo único. A Comissão Especial Permanente contará, entre os seus membros, com representante que tenha formação técnica suficiente para a análise dos projetos apresentados.

Art. 6º A publicação do Edital de Chamamento Público, bem como o parecer técnico favorável da Comissão Especial Permanente, não obrigam o Estado e os municípios a formalizarem a parceria, que poderá não ser efetivada por conveniência administrativa ou por insuficiência financeira, sem gerar direito a indenização.

Parágrafo único. Para a deliberação pelo Estado a respeito da formalização de que trata o “caput” deste artigo poderão ser considerados os seguintes critérios:

I - município pertencente a abrangência territorial de Conselho Regional de Desenvolvimento - COREDE, de que trata o Decreto nº 54.572, de 14 de abril de 2019 ainda não contemplada pelo Programa Pavimenta;

II - município com menor Índice de Desenvolvimento Socioeconômico - IDESE; ou

III - projeção de impacto do projeto no desenvolvimento ou fomento econômico, social, urbanístico ou ambiental.

Art. 7º Os dados relacionados ao programa, incluindo os editais lançados e os Termos de Cooperação e Convênio firmados, deverão ser amplamente divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios.

Art. 8º Os atos previstos neste Decreto e no Edital de Chamamento deverão ser realizados exclusivamente com as estruturas administrativas existentes, sem a criação ou a ampliação de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de aplicação do § 2º do artigo 3º deste Decreto, cada Convênio deverá conter a indicação expressa da dotação orçamentária para o custeio das despesas a cargo do Estado, em conformidade com a previsão orçamentária vigente ao tempo do ato.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de junho de 2021.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil.

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

LUIZ CARLOS BUSATO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119900

Gabinete do Secretário

LUIZ CARLOS BUSATO
Av. Borges de Medeiros, 1501/19º andar
Porto alegre/RS-90119-900

Editais

Protocolo: 2021000560341



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

EDITAL PP/RS Nº 001/2021/SAAM**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO DE PROJETOS EM PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PROGRAMA PAVIMENTA****PROCESSO ELETRÔNICO Nº**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS**, doravante denominada **SAAM**, com fulcro no Decreto Estadual nº 55.951, de 21 junho de 2021, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO - PMI**, cujo objeto é a avaliação e habilitação de projetos de municípios que visem a viabilizar a infraestrutura rodoviária em seus territórios, incluindo obras de terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização e acessibilidade, para posterior deliberação e celebração de **TERMO DE COOPERAÇÃO OU TERMO DE CONVÊNIO**, conforme o caso.

O presente edital será realizado nos termos das legislações e normas correlatas e vigentes sobre a matéria, em especial o Decreto Estadual nº 55.951/2021, que cria o Programa Pavimenta, e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos:

considerando a Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre convênios e termos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

considerando que a pavimentação e o calçamento atendem a dois (mobilidade urbana e infraestrutura urbana) dos cinco pilares do Índice de Bem-Estar Urbano (IBEU), calculado pelo Observatório das Metrôpoles, tendo impacto concreto na qualidade de vida nas cidades.

considerando que a pavimentação e o calçamento atendem ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável número 11 das Nações Unidas (ODS 11) – Cidades e Comunidades Sustentáveis, que visa a tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, por meio da promoção e implementação da segurança rodoviária; da urbanização inclusiva e sustentável; do acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes e de relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, dentre outros;

O Programa Pavimenta tem por objetivo realizar as análises técnicas para futuras parcerias entre o Estado e os Municípios para a realização de determinadas obras de infraestrutura, por meio da pavimentação de qualidade, seja de pedras irregulares, seja asfáltica, proporcionando níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia na circulação e no transporte de mercadorias e pessoas, inclusive no acesso a serviços públicos. Ademais, tem por objetivo conferir melhores condições de conforto, interação e limpeza urbana à população do entorno, contribuindo para o bem-estar e a saúde pública.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial do Governo do Estado (<http://www.estado.rs.gov.br/saam>).

1. DO OBJETO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a habilitação de projetos de Municípios para adesão ao Programa Pavimenta. O Programa é dividido em dois eixos principais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

1.1.1 Eixo A: prestar apoio técnico aos municípios para o desenvolvimento de projetos de engenharia de infraestrutura rodoviária, através de Termo de Cooperação.

1.1.2 Eixo B: análise da viabilidade técnica dos projetos de engenharia apresentados pelos municípios para futura deliberação e celebração de Termo de Convênio para realizar investimentos em obras de infraestrutura.

1.1.3 Os projetos serão habilitados em conformidade com os critérios previstos neste Edital.

1.2 A publicação deste Edital de Chamamento Público, bem como o parecer técnico favorável da Comissão Especial Permanente, não obrigam o Estado a formalizar o Termo de Convênio, que poderá não ser efetivado por conveniência administrativa ou por insuficiência financeira, sem gerar direito a indenização.

1.3 A definição quanto à efetiva assinatura do Termo de Convênio não está vinculada aos critérios utilizados para a análise de que trata o item 6.6.1 e poderá considerar os seguintes critérios:

- a) Município pertencente a região COREDE ainda não contemplada pelo Programa Pavimentação;
- b) Município com menor IDESE; ou,
- c) Projeção de impacto do projeto no desenvolvimento ou fomento econômico, social, urbanístico ou ambiental.

2. DA FONTE DAS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS/ETAPAS

2.1 Os atos previstos neste Edital de Chamamento deverão ser realizados exclusivamente com as estruturas administrativas existentes, sem a criação ou a ampliação de despesas.

2.2 Em consonância com o item 1.3 deste Edital, com o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 e com o artigo 8º do Decreto Estadual nº 55.951/2021, somente poderá ser gerada despesa caso, após deliberação, seja assinado o Termo de Convênio (Eixo B), hipótese em que o instrumento indicará expressamente a dotação orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

para o custeio das despesas a cargo do Estado, em conformidade com a previsão orçamentária vigente ao tempo do ato.

2.3 A contrapartida, obrigatória, de competência dos Municípios Proponentes, em forma de recursos financeiros ou bens e serviços com valor economicamente mensurável, deverá obedecer o percentual mínimo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado do Rio Grande do Sul, conforme índice calculado pelo IDESE – Índice de Desenvolvimento Econômico Social.

2.4 Não serão aceitas como contrapartida do município compensações financeiras e despesas anteriores ou posteriores à efetiva execução do Convênio.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO PROGRAMA PAVIMENTA

3.1 Os Municípios proponentes terão 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital, para apresentar Manifestação de Interesse dirigida ao Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios para análise da viabilidade técnica destinada a deliberação a respeito da conveniência de celebração de Termo de Convênio.

3.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser renovado por sucessivos prazos iguais, em atenção ao fluxo e ao desenvolvimento do Programa Pavimenta.

3.1.2 A Manifestação de Interesse deverá ser instruída com os documentos obrigatórios e indispensáveis para a análise da viabilidade técnica pela Comissão Especial Permanente, a ser indicada pelo Senhor Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios

3.1.2.1 A Comissão Especial Permanente será constituída na forma do Decreto nº 55.951/2021 e contará com um representante do Gabinete do Governador e um representante de área técnica com habilitação para a análise dos projetos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

3.1.2.2 A Manifestação de interesse poderá ser realizada por meio físico ou digital, este no formato "PDF", e será apresentada, mediante protocolo e recibo, no seguinte endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Praia de Belas, CEP 90110-150, Porto Alegre, RS.

3.1.3 Feito o protocolo e entregue o recibo ao município interessado, todas as Manifestações de Interesse serão imediatamente digitalizadas, se realizadas por meio físico, e serão cadastradas, processadas e analisadas por Processos Administrativos e-Gov - PROA, devendo o número correspondente ser informado ao município em até 2 (dois) dias úteis.

3.2 Os documentos referentes à manifestação de interesse dos Municípios proponentes para participação no Programa previsto neste Edital deverão ser protocolados por meio de *pendrive*, de forma completa e atualizada, junto à Coordenação do Programa, em conjunto com o Plano de Trabalho, integralmente preenchidos, sem rasuras, assinados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, devidamente identificado(a), bem como toda documentação pertinente e exigida pelo presente Edital.

3.3 Para fins de habilitação, os Proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

3.3.1 Para participação no "Eixo A" - documentação conforme ANEXO II, de habilitação de Termo de Cooperação, sem repasse de recursos financeiros:

- a) Ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal contendo pedido de celebração de Termo de Cooperação, com a descrição do objeto e justificativa, bem como informar no presente ofício o "Eixo" que deseja participar;
- b) cópia do Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) cópia da Ata de posse ou ato de designação, bem como documento de identidade com foto e CPF do(a) Prefeito(a) municipal;
- d) justificativas para celebração do Termo de Cooperação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

- e) Plano de Trabalho simplificado, com objeto bem definido, conforme modelo constante no Anexo I, da IN nº 06/2016 da CAGE consolidada;
- f) Lei Municipal que autorize o Poder Executivo a celebrar o Termo de Cooperação;
- g) Declaração indicando o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico Estado do Rio Grande do Sul - IDESE do Município, relativo ao ano de 2018;
- h) Planta de localização da obra, com definição clara do objeto;
- i) Folha de pontuação preenchida – ANEXO IV;
- j) Indicação de endereço eletrônico para o recebimento de todas as notificações previstas neste Edital.

3.3.2 Para participação no “Eixo B” - documentação conforme ANEXO III, de habilitação para deliberação e futura celebração de Convênio com repasse de recursos financeiros:

- a) Ofício encaminhado pelo Município contendo pedido de celebração de Convênio, com a descrição do objeto e justificativa, indicando expressamente o endereço eletrônico para o recebimento de todas as notificações previstas neste Edital;
- b) Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do(a) Prefeito(a) do Município;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social – CND ou CPD-EM junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Comprovante de previsão e efetiva arrecadação de impostos de que trata o parágrafo único, artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC – Regularidade SIAFI, item 100;
- g) Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa aos limites de aplicação de recursos na educação, previsto no artigo 212 da Constituição Federal – Certidão TCE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

- n) Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa ao cumprimento dos limites constitucionais referentes à aplicação de recursos na área da saúde, nos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Certidão TCE – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;
- i) Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Certidão TCE – Lei Complementar nº 101/2000);
- j) Comprovante do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (Art. 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000), podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC Regularidade SIAFI, item 501;
- k) Comprovação de que atende as disposições do Art. 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;
- l) Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ – Situação Cadastral).
- m) Declaração indicando o IDESE 2018;
- n) Licença dos órgãos ambientais, se for o caso, ou declaração que a prefeitura irá providenciar o licenciamento do empreendimento;
- o) Projeto de engenharia completo, conforme item **3.10.1**;
- p) Folha de pontuação preenchida – ANEXO IV;
- q) Indicação de endereço eletrônico para o recebimento de todas as notificações previstas neste Edital.

3.3.3 Os documentos relacionados no item 3.3.1, poderão ser substituídos pela Certidão de Regularidade junto ao CHE – Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado.

3.3.4 As certidões referentes às alíneas “g”, “h” e “i” do item 3.3.2, poderão ser substituídas, em caráter precário, por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ou equivalente, firmado entre o(a) Prefeito(a) Municipal e o Ministério Público.

3.3.5 A certidão negativa de débito tributário e declaração de não estar o Município na lista dos devedores que tenham créditos tributários inscritos em Dívida Ativa do art. 13 da Lei nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

3.4 O Proponente poderá ser inabilitado se for constatada a irregularidade na documentação apresentada ou a alteração da sua situação fiscal.

3.5 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 3.3.1 e 3.3.2, o solicitante deverá apresentar justificativa a respeito do diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e a indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

3.6 Os requerentes deverão comprovar o cumprimento da legislação ambiental, relativamente ao projeto vinculado, através de licença dos órgãos ambientais, se for o caso, ou declaração de que o município irá providenciar e se responsabilizar integralmente pelo licenciamento.

3.7 A Manifestação de Interesse, projetos e demais documentos devem apresentar conteúdo compatível com sua destinação, estar em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras de acordo com as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras - NBRs vigentes, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.8 Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados, sendo que, no caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato Excel, com a memória de cálculo e fórmulas devidamente registradas e abertas.

3.9 Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formatos .dgn, .dwg, .shapefile, .kml ou similar.

3.10 Os projetos executivos deverão conter o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em conformidade com as instruções de serviço do órgão responsável pela gestão do transporte, do planejamento e do trânsito rodoviários, que atenda aos princípios de engenharia rodoviária, legislação, normas e regras federais e estaduais de segurança do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

trabalho, das instalações, infraestrutura, das áreas verdes e demais áreas inerentes ao pleno funcionamento do sistema rodoviário, as Especificações dos órgãos gestores das rodovias e Departamentos de Infraestrutura Rodoviária.

3.10.1 Os projetos de engenharia deverão possuir os seguintes elementos:

3.10.1.1 localização da obra;

3.10.1.2 estudos necessários: tráfego, geológicos, topográficos, hidrológicos, geotécnicos;

3.10.1.3 projetos: geométrico, terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes, sinalização, obras complementares, interseções, iluminação, obras de arte especiais e desapropriação, caso se façam necessários;

3.10.1.4 notas de serviço;

3.10.1.5 quadro de quantidades;

3.10.1.6 cronograma de execução.

3.10.2 Deverá ser apresentado orçamento separado, contemplando todos os serviços a executar de acordo com a metodologia do SICRO ou SINAP, do DNIT, acompanhado de ART exclusiva do orçamento.

3.10.3 Deverão ser apresentados orçamento e cronograma correspondentes ao total geral do empreendimento, ao total relativo ao proponente e ao total relativo à concedente.

3.11 A formatação recomendada para os documentos deverá seguir as seguintes recomendações: fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, margens superior e esquerda de 2,5 cm e margens direita e inferior de 2 cm.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

3.12 Caso haja divergência entre as versões impressas e digitais, serão consideradas as versões impressas.

4. PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DE ESCLARECIMENTOS

4.1. A Comissão Especial Permanente prestará as informações ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que sejam protocoladas no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da publicação deste Edital, por correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico pavimenta@saam.rs.gov.br.

4.2 Qualquer solicitação de informação ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 4.1 não será objeto de apreciação pela Comissão Especial Permanente, afora na hipótese de o interesse público justificar o exame a fim de que sejam preservados os princípios regentes do Programa.

4.3 Os pedidos de informações ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

4.4 As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.5 Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido para saneamento ou nova manifestação, conforme o caso, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

4.6 Caberá à Coordenação da Comissão Especial Permanente, auxiliada pelos integrantes, responder aos pedidos de esclarecimentos.

4.7 As intimações previstas neste Edital serão realizadas por meio do endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo Município proponente no Cadastro e Manifestação de Interesse de Adesão ao Programa Pavimenta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

4.7.1 Todos os atos realizados no procedimento serão registrados no respectivo PROA.

4.8 As respostas deverão ser direcionadas ao endereço eletrônico do remetente da intimação.

4.9 Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no Cadastro do Termo de Adesão, ainda que não recebidas pelo interessado, se eventual modificação não tiver sido devidamente comunicada ao endereço eletrônico pavimenta@saam.rs.gov.br, indicando-se o número do processo administrativo eletrônico (PROA) correspondente.

4.10 Os prazos indicados neste Edital apuram-se na forma da lei processual civil e serão contados a partir do terceiro dia útil seguinte ao envio da intimação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderá participar deste procedimento o MUNICÍPIO PROPONENTE que apresente a Manifestação de Interesse de Adesão ao Programa Pavimenta, devidamente instruída com os documentos essenciais arrolados neste Edital e nos seus Anexos.

6. DA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO

6.1 A avaliação acerca da viabilidade técnica da proposta de Manifestação de Interesse de Adesão ao Programa Pavimenta será realizada pela Comissão Especial Permanente, a ser constituída e designada pelo Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios.

6.2 A Comissão Especial Permanente poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues, abrindo prazo de 10 (dez) dias para resposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

6.3 A solicitação de retificação ou complementação dos projetos deverá conter indicação precisa a respeito dos esclarecimentos reputados necessários.

6.4 A não apresentação das informações, retificações ou complementações solicitadas no prazo fixado pela Comissão poderá ensejar a não habilitação da manifestação de interesse de adesão nas situações em que, por manifestação fundamentada, a Comissão Permanente repute inviável a análise técnica com os elementos constantes no pedido original.

6.5 A análise dos requisitos de habilitação e da viabilidade técnica do projeto pela Comissão Especial Permanente deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável a critério da Administração Estadual de acordo com o volume de demanda apresentada ao Programa, e contado a partir do término do prazo para apresentação da manifestação de interesse ou da conclusão da diligência de que cuida o item 6.2, conforme o caso.

6.6 As propostas apresentadas serão avaliadas, sob os aspectos técnicos contidos neste Edital, pela Comissão Especial Permanente, cujos membros serão designados pelo Secretário de Estado Articulação e Apoio aos Municípios.

6.6.1 Na avaliação das propostas a Comissão Especial Permanente dividirá o exame em habilitação, relacionada à situação jurídica do município proponente, e avaliação de projeto, relacionada aos critérios técnicos, financeiros e socioeconômicos da proposta, e atribuirá, quanto a estes, pontuação de acordo com os critérios do quadro do ANEXO IV.

6.6.2 Os pedidos serão avaliados conjuntamente quanto aos requisitos de habilitação e à avaliação do projeto.

6.6.3. Homologada a habilitação do requerente e validado o projeto, a proposta será considerada apta para a assinatura do convênio, conforme listagem divulgada na forma do item 6.10.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS**

6.6.4. A listagem de que trata o item precedente e o conteúdo técnico das avaliações técnicas servirão para subsidiar a decisão estratégica de que trata o item 1.3 deste Edital.

6.7 Após a análise da Comissão Especial Permanente, na forma deste Edital, a listagem será homologada pelo Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios e servirá para subsidiar posterior deliberação na forma do item 1.3 deste Edital e, se for o caso, a convocação para formalizar o Termo de Convênio.

6.8 O município proponente será notificado em até 5 (cinco) dias após o resultado da habilitação e avaliação técnica.

6.9 Da homologação de que trata o item 6.8 caberá recurso ao Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios, a ser protocolado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação, e decidido no prazo de até 15 (quinze) dias, sem prejuízo de prorrogação em caso de necessidade de reavaliação técnica ou de nova submissão à Comissão Permanente.

6.10 A listagem final dos projetos homologados será publicada, em ordem alfabética de acordo com o Município considerado apto, no Diário Oficial do Estado, representando exclusivamente a adequação técnica dos projetos listados para eventuais convênios futuros, sem gerar direito subjetivo à assinatura do convênio, o qual dependerá da deliberação, por conveniência e oportunidade, de que trata o item 1.3.

6.11 De modo a garantir a realização de projetos considerados de relevante interesse, poderão ser publicadas listagens periódicas, por lotes de projetos aptos antes do final do prazo para manifestação de interesse, sem prejuízo do prosseguimento das análises pendentes.

7. DAS FASES PROCEDIMENTAIS

7.1 A avaliação das propostas, na forma do procedimento previsto neste Edital, terá as seguintes etapas procedimentais:

I – realização de chamamento público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

- II – recebimento e protocolo das propostas (documentos de habilitação, Plano de Trabalho);
- III – análise da habilitação e do projeto pela Comissão Especial Permanente, que emitirá parecer sobre os aspectos técnicos da proposta, identidade e reciprocidade de interesse das partes, viabilidade de execução, verificação financeira e dos meios disponíveis utilizados para a fiscalização da execução, conforme os critérios pré-definidos;
- IV – notificação sobre o resultado da habilitação e da avaliação técnica;
- V – prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para recurso do resultado da habilitação e da avaliação técnica;
- VI – resposta aos recursos;
- VII – publicação da habilitação final e da listagem dos projetos avaliados no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site oficial da SAAM;
- VIII – convocação, após a deliberação na forma do item 1.3, dos Municípios cujos projetos forem considerados aptos a serem executados nos termos do item 1.1.2;
- IX - prazo para a entrega da documentação para realização do convênio;
- X – cadastramento no sistema FPE e comprovação da existência de dotação orçamentária e sua liberação mediante Solicitação de Recurso Orçamentário – SRO;
- XI – assinatura do convênio.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO E DOS RECURSOS

8.1 A Comissão Especial Permanente analisará e julgará impugnações e recursos apresentados, em meio físico ou digital, nos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital e protocolados no Setor de Protocolo da SAAM, sito à Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Praia de Belas, CEP 90110-150, Porto Alegre, RS, fone (51) 3288-6108.

8.2 As razões recursais e os documentos eventualmente juntados em meio físico serão digitalizados para tramitação no expediente eletrônico específico e aqueles já apresentados em meio digital serão imediatamente juntados ao PROA correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

8.3 A impugnação a este Edital deverá ser protocolada em 05 (cinco) dias contados da data da sua publicação, sob pena de não conhecimento.

8.4 Não serão conhecidos a impugnação ou o recurso apresentados por outros meios que não o previsto no item 8.1.

8.5 As impugnações a este Edital deverão ser julgadas pela Comissão Especial Permanente.

8.6 Nenhum recurso ou impugnação suspenderá os prazos previstos neste Edital, ressalvada a necessidade de renovação de ato.

8.7 Não será conhecido o recurso contra os atos praticados com base neste Edital de Chamamento Público, nos seguintes casos:

8.7.1 Interposto fora do prazo estabelecido neste Edital;

8.7.2 Subscrito por terceiro não habilitado legalmente ou sem poderes para representar o município interessado, e

8.7.3 Encaminhado por outros meios que não o previsto no item 8.1.

8.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, respeitado o prazo constante no item 8.3, bem como para pedir vista de quaisquer atos ou procedimentos realizados com base neste Edital.

8.8.1 No caso de pedido de vista, a Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios deverá comunicar ao requerente o local e o horário em que o acesso aos autos será disponibilizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

8.9 Eventuais alterações neste Edital ensejarão a publicidade pela mesma forma em que se deu o texto original, renovando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar o conteúdo das propostas ou a isonomia.

8.10 Não serão admitidas outras insurgências que não as expressamente previstas neste Edital, sem prejuízo de manifestações realizadas pelos interessados durante o procedimento e que poderão ser consideradas para o exercício da autotutela prevista no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999 e na Súmula nº 473 do STF.

9. DO TERMO DE CONVÊNIO

9.1 A avaliação dos projetos propostos para a realização de obras de infraestrutura, em especial relacionadas à pavimentação, a serem custeadas e executadas, direta ou indiretamente, pelo Município, será requisito para a formalização de Termo de Convênio relativo ao Programa Pavimenta, no qual constarão todas as especificações e condicionantes, além das cláusulas objetivas elencadas na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016.

9.2 O Termo de Convênio deverá especificar a forma de compensação dos valores abrangidos pelo Programa Pavimenta e despendidos pelo Município no objeto do projeto, de acordo com a Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016.

10. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

10.1 Deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.estado.rs.gov.br/saam>) todos os atos e documentos relativos ao Programa Pavimenta, em especial a síntese das propostas, a identificação do Município proponente, a data de recebimento e o resultado da análise dos projetos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

10.2 Os extratos dos termos de convênio celebrados serão publicados em súmula no Diário Oficial do Estado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, como condição de eficácia.

10.3 A Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios deverá divulgar em seu sítio eletrônico **(i)** a relação dos Termos de Convênios celebrados, com indicação da localização e valor da obra; **(ii)** a data de assinatura, nome do Município e seu número de inscrição no CNPJ; e, **(iii)** a descrição do objeto e do valor autorizado a compensar, bem como a periodicidade, se for o caso.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios poderá, por ato motivado, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou por interesse público, ou por fato superveniente que inviabilize o atingimento da finalidade, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

11.2 A revogação e a anulação do presente Edital não geram direito a indenização.

11.3 Os Municípios ou seus representantes não poderão alegar, futuramente, desconhecimento da legislação vigente, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.4 Os Municípios deverão proceder à verificação minuciosa de todos os elementos técnicos exigidos neste Edital, declarar conhecimento do inteiro teor do mesmo e de seus anexos, assim como das leis e das normas que fundamentam o Programa e das normas que regem o exercício das competências administrativas, as quais integram este Edital.

11.5 O inteiro teor deste Edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis no sítio oficial do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.estado.rs.gov.br/saam>).

11.6 A prática de todos os atos e os custos necessários à participação no procedimento regido por este Edital serão de inteira responsabilidade dos Municípios interessados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS**

11.7 A participação do Município no Programa implica a aceitação integral e irretroatável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital, que integram o Termo de Convênio, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses e a qualquer tempo, alegações de desconhecimento das regras incidentes.

11.8 É de responsabilidade integral do Município proponente acompanhar todos os trâmites, publicações e intimações.

11.9 Fica estabelecido que os anexos integram o presente Edital como nele estivessem transcritos, bem como toda a documentação relativa à execução do objeto.

11.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, no mínimo os seguintes anexos:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO - INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 06, 27 DE DEZEMBRO DE 2016;

ANEXO II - MODELO DE CADASTRO E JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À ANÁLISE DO “EIXO A”;

ANEXO III - MODELO DE CADASTRO E JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À ANÁLISE DO “EIXO B”;

ANEXO IV – MODELO FOLHA DE PONTUAÇÃO.

Porto Alegre, 21 de junho de 2021.

LUIZ CARLOS BUSATO
Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.	
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função
Endereço			C.E.P.
Home Page:		e-mail:	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	C.N.P.J./C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da Publicação no DOE)	Término (em dias)
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		
Indicação do público alvo		
Descrição dos resultados esperados		
Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.		
Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos).		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

Meta		Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
Etapa/Fase			Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO¹ (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

¹ O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

7. DECLARAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS**

7.1. DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS

Na qualidade de Prefeito Municipal de _____, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade _____, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
 Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto
 Dotação..... Valor.....

Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À ANÁLISE DO "EIXO A"

	SIM	NÃO
Ofício de manifestação de interesse de realizar determinada obra de infraestrutura de pavimentação, pedido de celebração de Termo de Cooperação, com a descrição do objeto e justificativa, bem como informar no presente ofício o "Eixo" que deseja participar		
Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ – Situação Cadastral)		
Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito(a)		
Justificativa do Termo de Cooperação		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS**

Plano de Trabalho simplificado, com objeto bem definido, conforme modelo constante no Anexo I, da IN nº 06/2016 da CAGE consolidada;		
Lei Municipal que autorize o Poder Executivo a celebrar o Termo de Cooperação		
Declaração do IDESE do Município no exercício 2018		
Planta de localização da obra, com definição clara do objeto		
Folha de pontuação preenchida – ANEXO IV		

**ANEXO III - MODELO - CADASTRO
JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À ANÁLISE DO "EIXO B"**

	SIM	NÃO
Ofício de Manifestação de interesse de realizar determinada obra de infraestrutura de pavimentação;		
Indicação de endereço eletrônico para a realização de todas as notificações previstas no Edital		
Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito(a), em cópias;		
*Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social – CND ou CPD-EM junto à Previdência Social;		
*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;		
*Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;		
*Comprovante de previsão e efetiva arrecadação de impostos de que trata o parágrafo único, artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC – Regularidade SIAFI, item 100;		
*Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa aos limites de aplicação de recursos na educação, previsto no artigo 212 da Constituição Federal – Certidão TCE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;		
*Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa ao cumprimento dos limites constitucionais referentes à aplicação de recursos na área da saúde, nos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Certidão TCE – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

*Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Certidão TCE – Lei Complementar nº 101/2000);		
*Comprovante do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (Art. 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000), podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC Regularidade SIAFI, item 501;		
*Comprovação de que atende as disposições do Art. 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;		
Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ – Situação Cadastral).		
Documento do BANRISUL, com o número da agência e conta corrente específica para o Convênio;		
Justificativa do Convênio		
Plano de trabalho, com o cronograma físico-financeiro e quadro de quantidades (Proponente e Concedente) conforme anexo IN CAGE nº 06/16		
Lei Municipal que autorize o Poder Executivo a celebrar o Convênio		
Declaração de que o convênio não contraria a Lei Orgânica Municipal		
Declaração, sob as penas da Lei, do cumprimento do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar 101/2000		
Declaração indicando o IDESE de 2018		
Licença dos órgãos ambientais, se for o caso, ou declaração que a prefeitura irá providenciar o licenciamento do empreendimento		
Projeto executivo		
Orçamento		
ART do projeto		
ART do orçamento		
Folha de pontuação preenchida – ANEXO IV		

*Os documentos relacionados poderão ser substituídos pela Certidão de Regularidade junto ao CHE – Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

ANEXO IV - MODELO - FOLHA DE PONTUAÇÃO

	Critério	Nota do Projeto do Município
TÉCNICO	Município possui acesso pavimentado? Sim – 0 Ponto Não – 4 Pontos	
	Município possui acesso asfáltico não concluído? Até 3km: 5 pontos De 3 a 5km: 3 pontos De 5 a 10km: 1 ponto Mais de 10km: 0 ponto	
	A via possibilita acesso a comunidades urbanas e rurais ou faz ligação entre bairros? Sim - 5 pontos Não – 0 ponto	
	A via pertence à malha rodoviária estadual? Sim - 5 pontos Não – 0 ponto	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

<p>A via possui ligação com rodovia estadual?</p> <p>Sim - 3 pontos</p> <p>Não - 0 ponto</p>	
<p>É via de acesso entre municípios? (iniciativa envolve mais de um município)</p> <p>Sim - 4 pontos</p> <p>Não - 0 ponto</p>	
<p>O objeto principal trata de inserção? (trevo, rótulas de acesso, etc)</p> <p>Sim: 4 pontos</p> <p>Não: 0 ponto</p>	
<p>A via é considerada importante para o fluxo de pessoas e veículos?</p> <p>Sim - 3 Pontos</p> <p>Não - 0 Pontos</p>	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS**

Subtotal critérios técnicos	
SOCIOECONÔMICO	<p>Existe projeção de desenvolvimento ou fomento econômico no local? (indústrias, escoamento agrícola, pecuárias, entre outros)</p> <p>Sim: 5 pontos</p> <p>Não: 0 ponto</p>
	<p>Existe projeção de desenvolvimento ou fomento turístico e/ou cultural no local?</p> <p>Sim: 3 pontos</p> <p>Não: 0 ponto</p>
	<p>Qual o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE) do Município - 2018?</p> <p>(Fonte: https://dee.rs.gov.br/idese)</p> <p>Índice de 0,50 até 0,58: 5 pontos</p> <p>Índice de 0,58 até 0,66: 4 pontos</p> <p>Índice de 0,66 até 0,74: 3 pontos</p> <p>Índice de 0,74 até 0,82: 2 pontos</p> <p>Índice de 0,82 até 0,90: 1 ponto</p> <p>Acima de 0,90: 0 ponto</p>
	<p>A via possibilita o acesso a bens, a serviços ou a equipamentos públicos (escola, unidade de saúde, centro de referência em assistência social etc.),?</p> <p>Sim - 5 Pontos</p> <p>Não - 0 Ponto</p>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

	Subtotal critérios socioeconômicos	
	Total	